



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 328/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020428/2021-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NIVALDO GOMES DIAS	CPF/CNPJ: 915.057.398-53
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 55	Bairro: JOSÉ MACHADO
Município: ABADIA DOS DOURADOS	UF: MG
Telefone: 34 98837 1139	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MONTE ALVÃO	Área Total (ha): 32,5001
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.359; 16.789 E 18.743	Município/UF: ABADIA DOS DOURADOS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-A3E2.4F47.1822.46A7.BBA7.42D1.64B4.6005	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA , COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	06,5798	HECTARES			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA , COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	06,5798	HECTARES	23K	247.400	7.957.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUARIA		06,5798

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO		06,5798

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		128,70	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2017

Data da vistoria: 17/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 06,5798 ha. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão, possui área total de 32,5001 hectares (0,81 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,8032 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por uma pequena nascente que dá origem a um pequeno curso d'água presente na porção norte da propriedade. No imóvel se desenvolve a pecuária e pretende-se, com a intervenção, expandir a atividade. O BIOMA de inserção do imóvel é o CERRADO. As fitofisionomias encontradas no imóvel são cerrado e campo cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3100104-A3E2.4F47.1822.46A7.BBA7.42D1.64B4.6005**

- Área total: **33,1308 ha** [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **6,5133 ha** [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **1,6153 ha** [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **19,0984 ha** [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: **06,5133 ha**

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 2 - 16.359 PROTOCOLO 94.106 - 22/07/2021;

AV - 2 - 16.789 PROTOCOLO 94.106 - 22/07/2021;

AV - 2 - 18.743 PROTOCOLO 94.106 - 22/07/2021

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **Reserva legal devidamente averbada dividida em 4 fragmentos.**

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: **MG-3100104-A3E2.4F47.1822.46A7.BBA7.42D1.64B4.6005** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 17/06/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: **A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, dividida em quatro fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 06,5798 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia variando entre cerrado e campo cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

As espécies identificadas foram: Cagaita, Jatobá, Sucupira, Vinhático, Pindaíba, Gonçalo Alves, Jacarandá, Aroeira, Pau Terra e Pequi.

O material lenhoso gerado pela intervenção (128,70 m³ de lenha nativa) e será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 455,45 (Quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), quitada em 07/11/20171.

Taxa florestal: Valor R\$ 710,63 (Setecentos e dez reais e seisenta e tres centavos), recolhida em 09/09/2021 Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Processo dispensado de cadastro no SINAFLOR. Protocolo efetuado em 07/11/2017.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: **Baixa (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação da flora: **Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)**

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: **não se aplica**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **não se aplica**

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] **não se aplica**

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **Atualmente pecuária.**

- Atividades licenciadas: **G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

- Modalidade de licenciamento: **Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- Número do documento: **CHAVE DE ACESSO: CB-A1-15-30**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 17/06/2021 sem acompanhante. No imóvel se desenvolve a pecuária de corte.

Durante vistoria pude verificar que a área proposta para retificação de reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente.

Caminhando pela área observei que a mesma está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para expandir a área de pecuária.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo e água, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado.

Saliente ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Observei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal, Lei Estadual 20.308/12 (Pequi).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando pedregosidade no horizonte A

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 01,8032 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por uma pequena nascente que dá origem a um pequeno curso d'água sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada varia entre cerrado e campo cerrado (árvores de pequeno porte, troncos cascudos e retorcidos e capim macega no substrato). Como informado anteriormente, no imóvel se desenvolve a pecuária de corte.

Houve necessidade de retificação da área de reserva legal visto que na matrícula do imóvel existia a averbação antiga, antes do desmebramento da mesma. O proprietário optou pela retificação da área de reserva, permanecendo a mesma no interior do imóvel em quetões. Os termos foram encaminhados ao CRI de registro de Coromandel e as matrículas já se encontram regularizadas.

No local de intervenção foi observado alguns poucos indivíduos de Pequi, que se manterão na área, visto que a intervenção visa a formação de pastagens e a sombra é extremamente importante para a atividade de pecuária.

A manutenção dos pequis na área não inviabilizam a implantação da atividade solicitada.

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso da nascente intermitente existente no imóvel.

A área de intervenção é muito proxima à cidade e a interferência humana é facilmente notada no local, através do uso do fogo, lixo e retirada de lenha.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da pecuária.

Após a vistoria, o proprietário do imóvel foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos: Assoreamento de cursos hídricos:**
- **Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0020428/2021-95

Requerente: NIVALDO GOMES DIAS

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,5798 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Monte Alvão”, localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 16.359 no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo **área total de 32,5001 hectares**, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **6,5133 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a retificação da área de reserva legal e a ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (negritos e grifados nossos)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,5798 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 15 de setembro de 2021.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel foi objeto de retificação e encontra-se devidamente, averbada;
2. Considerando que o imóvel encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável à retificação de reserva legal e ao deferimento total da intervenção em 06,5798 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Monte Alvão, cujo proprietário é o Sr. Nivaldo Gomes Dias.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 128,70 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 128,70 m³ de lenha nativa é: R\$ 3.045,56 (Três mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não está autorizada a supressão de Pequi.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/09/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 15/09/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34885825** e o código CRC **C9E89143**.



Referência: Processo nº 2100.01.00020428/2021-95

SEI nº 34885825